



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	2
<b>DIVERSOS</b> .....	4
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	7
<b>EXTRATOS</b> .....	8
<b>CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS</b> .....	8

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.990 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 3.989 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ato discricionário do Poder Executivo que se utilizando de critérios de conveniência e oportunidade;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica revogado o Decreto nº 3.989 de 10 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial, edição n 909, de 10 de agosto de 2023, página: 1;

**Artigo 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.991 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

#### Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.449, de 30 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.626,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	198	0000	02.007.002.13.392.0019.2018	3.3.90.14.00.00	R\$ 4.000,00
1705	75	0000	02.003.001.04.124.0001.2005	3.3.90.14.00.00	R\$ 5.000,00
1704	1485	0000	02.015.001.04.122.0001.2003	3.3.90.35.00.00	R\$ 33.626,00
TOTAL					R\$ 42.626,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R\$ 42.626,00, (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais)**, conforme discriminado:

FR	Ficha	CO	Funcional Programática	Dotação	Valor
1704	312	0000	02.012.001.06.181.0011.2052	3.3.90.35.00.00	R\$ 37.626,00
1705	455	0000	02.019.001.04.122.0001.2003	4.4.9052.00.00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 42.626,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito

#### DECRETO Nº 3.992 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê Intersetorial de Implementação, Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a população em situação de rua – Comitê POP Rua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a importância de manter e implementar políticas públicas para a população em situação de rua na cidade de Arraial do Cabo/RJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, § 2º, do art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, que determina que na organização dos serviços de assistência social serão criados programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional para a População em Situação de Rua tem por objetivo assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

**CONSIDERANDO** que os entes da Federação que aderem à Política Nacional para a População em Situação de Rua devem instituir comitê gestor intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população;

**DERCRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê POP RUA, integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

§ 1º O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos e autarquias, que indicarão seus representantes, titulares e suplentes:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação, lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia;

V - Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - Secretaria de Segurança Pública Municipal;

VIII - Procuradoria Geral do Município de Arraial do Cabo;

§ 2º A sociedade civil terá 08 (oito) representantes, titulares e respectivos suplentes, a serem definidos em processo seletivo público, especialmente convocado para este fim.

§ 3º O regulamento do processo seletivo público para seleção dos



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

representantes da sociedade civil será elaborado pelos representantes do Poder Público elencados no §1º, e divulgado por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 4º** Os membros do Comitê POP RUA serão escolhidos na forma prevista nos parágrafos anteriores e nomeados por Decreto do Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos.

**§ 5º** A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica sempre que houver dúvidas de ordem legal.

**Art. 2º** - O Comitê POP Rua poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes, nos quais é facultada a participação de outras pessoas e/ou organizações, na qualidade de convidados, que não aqueles referidos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O Comitê POP RUA terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos, conforme os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional e consideradas as demandas específicas do Município;

II - Acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - Propor a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

IV - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em situação de Rua;

V - Organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - Propor estratégias que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VII - Desenvolver periodicamente, em conjunto com os órgãos competentes, o acompanhamento dos indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a população em situação de rua;

VIII - Instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua foi submetida historicamente e analisar formas para sua inclusão e compensação social, facultada a participação de outras pessoas e entidades, na qualidade de convidados, que não aquelas referidas no art. 1º deste Decreto;

IX - Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

**Art. 4º** - A participação no Comitê POP RUA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** - As pessoas e/ou entidades não previstas no Art. 1º que participarem dos subcomitês e grupos de trabalhos temáticos, contribuirão para a execução das referidas atividades na qualidade de convidados, sem direito à voto nas deliberações do Comitê.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP RUA e dos grupos de trabalho temáticos por ele instituídos.

**Art. 7º** - O Comitê POP RUA designará uma Comissão para a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA SEMECCT Nº 007 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

*Constitui Comissão Técnica Especial de Avaliação, Coordenação e Acompanhamento para avaliação dos inscritos no Processo Seletivo Para Contratação De Docentes Por Tempo Determinado.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Técnica Especial de Avaliação, Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por tempo determinado:

I – Fabiana de Souto Couto – matrícula 57505;

II – Flávio Guimarães dos Santos – matrícula 12864;

III – Clara Benevenuto de Mello Simas – matrícula 58903;

IV – Manuela Alessandra de Almeida Pinto – matrícula 63445;

V – Patrícia Simas do Nascimento – matrícula 62173;

VI – Thuany Silva Rosa – matrícula 58673.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer  
Mat. 56963

### PORTARIA Nº 4.477/2023

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **Rafael de Almeida Neves**, Motorista D, matrícula nº 33.189, admitido em 08/06/2018, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/09/2023, conforme Processo Administrativo nº 2167/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 4.478/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.986 de 02/08/2023;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01/08/2023, **Uziel dos Santos Rangel**, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria Imobiliária**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Administração.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.479/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Kátia da Silva Faria**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 32.645, admitida em 19/06/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 03/08/2023 a 30/11/2023, conforme processo administrativo nº 6342/2022.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.480/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138.

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Diane Machado da Silva**, Inspetor de Alunos – N1, matrícula nº 33.504, admitida em 10/02/2020, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de 04/08/2023 a 08/08/2023, conforme processo administrativo nº 4817/2021.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.481/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **Silas de Jesus**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 11.381, admitido em 13/09/2004, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 11/08/2023 a 09/10/2023, conforme processo administrativo nº 713/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.482/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **Bruce Barros Teixeira**, Fiscal de Postura, matrícula nº 9279, admitido em 01/03/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 10/08/2023 a 07/11/2023, conforme processo administrativo nº 752/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.483/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora, **Rose Nunes dos Santos Silva**, Professor II D – Alfabetizador 1º ao 3º ano N1, matrícula nº 32.661, admitida em 19/06/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme processo administrativo nº 4473/2022, no período compreendido entre 30/04/2023 a 28/07/2023.

Artigo 2º - Conceder a servidora, **Rose Nunes dos Santos Silva**, Supervisor Educacional – N1, matrícula nº 33.616, admitida em 02/02/2022, **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme processo administrativo nº 4473/2022, no período compreendido entre 30/04/2023 a 28/07/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.484/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora, **Rose Nunes dos Santos Silva**, Professor II D – Alfabetizador 1º ao 3º ano N1, matrícula nº 32.661, admitida em 19/06/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme processo administrativo nº 4473/2022, no período compreendido entre 28/07/2023 a 25/10/2023.

Artigo 2º - Conceder a servidora, **Rose Nunes dos Santos Silva**, Supervisor Educacional – N1, matrícula nº 33.616, admitida em 02/02/2022, **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme processo administrativo nº 4473/2022, no período compreendido entre 28/07/2023 a 25/10/2023.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

**PORTARIA Nº 4.485 DE 11 AGOSTO DE 2023**

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de Seleção da parceria instruído no Processo Administrativo Nº 3.966/2023"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear para compor a Comissão de Seleção do Processo Administrativo Nº 3.966/2023.

**Art. 2º** – Compõem-se a nomeação dos seguintes membros:

1 - Michelli Fernanda Tito Ferreira Alves, Mat. Nº 64.766 – Presidente da Comissão;

2 - Quênia Rocha de Sá, Mat. Nº 8.794, Servidor Estatutário – Secretário;

3 - Daniel de Oliveira Barreto Rocha, Mat. 59.552 – Membros do Colegiado;

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 4.486/2023**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45; 46 e 47; e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa inscrito no CRM..\*\*\*\*

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **Luciene Batista Teixeira**, Professor D – N6, matrícula nº 8203, admitida em 10/02/1995, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 04/08/2023 a 30/01/2024, conforme Processo Administrativo nº 047/2013.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

**DIVERSOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cobranças extrajudiciais dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo-RJ e da outras providências.

Considerando a necessidade de se criar meios céleres e eficazes para o acompanhamento e recebimento do crédito tributário e não tributário municipal;

Considerando a orientação/determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema;

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1656/2010, Lei Federal 6830/80 e Lei Federal

9492/97;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Administração Tributária, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei 2453 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 2729/23;

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo.

Capítulo II PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Inscrição da Dívida Ativa

**Art. 2º.** Após o lançamento do tributo e devidamente notificado, o contribuinte que não quitar seu débito dentro do prazo de vencimento estabelecido será automaticamente inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo Único:** Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

Seção II

Da Cobrança da Dívida Ativa

**Art. 3º.** O setor responsável fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 48h (quarenta e oito horas) para sua apresentação no setor de tributação do Município.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa - CDA relativa ao débito e encaminhado para protesto extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A Certidão de Dívida Ativa - CDA deverá ser emitida nos termos estabelecidos no art. 2º, §5º da lei 6.830/80.

**Art. 5º.** Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial, a Certidão de Dívida Ativa - CDA, será encaminhada para a Procuradoria Municipal a fim de dar início à execução fiscal através de Processo Judicial.

**Art. 6º.** Os créditos tributários e não tributários cuja a cobrança judicial seja mais onerosa aos cofres públicos Municipais que seu recebimento, não serão executados judicialmente, nos termos previstos no art. 1º da Lei Municipal 1656/2010.

**Art. 7º.** É de responsabilidade do gestor executar judicialmente os tributos não recebidos, em processo extrajudicial ou judicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração Tributária é responsável pela cobrança de todos os créditos tributários e não tributários, encaminhando-os para protesto até no máximo o exercício subsequente ao do vencimento e, no caso de não pagamento pelo contribuinte, deverá enviar à Procuradoria Municipal para fins de início da execução judicial.

**Parágrafo Único:** A Procuradoria Municipal deverá efetivar todas as execuções judiciais em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Certidão de Dívida Ativa, acompanhada ou não de protesto.

**Art. 9º.** A Procuradoria Municipal é responsável pela cobrança judicial da dívida ativa e deverá manter controle rigoroso da mesma, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida.

Seção III

Do Parcelamento da Dívida

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

**Art. 10.** O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa. Parágrafo Único: Os débitos em cobrança judicial poderão ser objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar n.º 2.462/2023.

**Art. 11.** O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos entre outros, deverá respeitar a Lei Complementar.

**Art. 12.** Em hipótese nenhuma será concedido quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita.

**Art. 13.** O sistema realizará de forma automática a revogação dos parcelamentos com 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas em aberto.

**Art. 14.** O sistema deverá elaborar relatório dos créditos próximos ao serem alcançados pela prescrição, bem como sobre a possibilidade de agrupamento dos débitos, sendo encaminhada a Procuradoria Municipal para ajuizar a ação de execução fiscal.

Seção IV

Da Prescrição da Dívida

**Art. 15.** Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

**Art. 16.** Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa, observando-se o contido no art. 151 do Código Tributário Nacional.

**Art. 17.** Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 174 § único do Código Tributário Nacional.

**Art. 18.** O Departamento de Dívida Ativa, de ofício, ao verificar a ocorrência de créditos prescritos encaminhará, por meio de processo administrativo, a autoridade competente para análise.

**Parágrafo Único:** O cancelamento dos créditos prescritos em decorrência deste processo administrativo será realizado de forma automatizada.

Seção V

Do Controle da Dívida Ativa

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração Tributária, setor de Dívida Ativa, responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá observar e manter os procedimentos e competências definidas na Lei Complementar Municipal n.º 2453/2023.

Seção VI

Das Certidões

**Art. 20.** As certidões negativas, certidões positivas e certidões positivas com efeitos negativos estão à disposição do interessado, podendo ser retiradas no site da Prefeitura ou mediante solicitação do interessado junto a Secretaria de Administração Tributária.

**Art. 21.** O servidor municipal ou funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa responderá por processo administrativo funcional na forma da lei, respondendo com seu patrimônio se causar danos ao erário público.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extinguir, conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderá processo disciplinar funcional, reparando os danos ao

erário.

**Art. 23.** A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e do interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos dos arts. 263 e 264 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único:** Os processos de executivo fiscal, anualmente, poderão ser objeto de conciliação/mediação, mediante processo administrativo aberto e tramitado entre os setores internos da Procuradoria Municipal Jurídica, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração Tributária e o Poder Judiciário, nos termos do art. 264 e incisos seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de Agosto de 2023.

Secretaria Municipal de Administração Tributária

**ATA DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOCUMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "GIRA RENDA CABISTA"**

Aos nove de agosto de dois mil e vinte três, às dez horas da manhã, se reuniram na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, situada à rua Bernardino Viana, número 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Letícia Lima Regadas, Marselle Barreto Ferreirinha, Marcela Mota da Silva e Patrícia Luíze Félix Ferreira. As análises continuaram pela listagem de 21 de agosto de 2021. Até o presente momento foram analisados ao todo, desde a primeira reunião, 949 cadastros com documentações, correspondendo até a letra L, dentre as famílias selecionadas pelo sistema de gestão do PGRC, da primeira listagem. Todos os documentos dos usuários estão sendo organizados e analisados em ordem alfabética, arquivados em pasta suspensa, obedecendo a organização já existente no setor a fim de não misturar cadastros excluídos ou bloqueados com cadastros ativos. Foram recebidas as pastas suspensas solicitadas pela Comissão à gestão municipal. As análises estão subsidiando a produção do primeiro relatório da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa. Não havendo mais nada a tratar, eu Letícia Lima Regadas, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documento do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavro e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 09 de agosto de 2023

**Letícia Lima Regadas**

Matrícula 33.406

Presidente da Comissão

**Marselle Barreto Ferreirinha**

Matrícula 56.960

Membro da Comissão

**Marcela Mota da Silva**

Matrícula 56.024

Membro da Comissão

**Patrícia Luíze Félix Ferreira**



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

Matrícula 56.811  
Membro da Comissão

**ATA 7ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDDCA**

Ata da 7ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do

Adolescente realizada no dia onze (11) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), às onze horas (11hrs), na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo – RJ. Estiveram presentes: Sr.ª Aldinea dos Santos Soares – representante da Secretaria de Saúde; Sr.ª Amanda da Silva Andrade – representante da Procuradoria; Sr.º Carlos Henrique Távora de Andrade – representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr.ª Emília de Souza Barbosa – Vice-Presidente e representantes da Igreja Católica; Sr.ª Iriane Teixeira – representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr.ª Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária executiva do CMDDCA; Sr.º Pitterson Monteiro da Silva – representante da OAB/RJ – 20ª Subseção; Sr.ª Rita Márcia J. Pereira – Presidente e representante da SMDSTRDH; Sr.ª Silvia de Paiva Pereira da Silva Figueiredo – representante da SMDSTRDH. Após verificação de quórum, a Presidente do CMDDCA, Sr.ª Rita Márcia J. Pereira iniciou a Assembleia com pauta referente à ciência da não contratação da empresa de assessoria do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, via o Procedimento Administrativo nº 1471/2023, em decorrência do parecer desfavorável da Controladoria Interna da Prefeitura. O 2º ponto da pauta consistiu na aprovação da retificação dos artigos 2º, 17 e 23 da Deliberação nº 001/2023 - Edital do Processo de Escolha, haja vista a não contratação da supracitada empresa de assessoria. 3º ponto auferiu sobre a criação da Comissão examinadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, em consonância ao Art. 12 da Resolução nº 231/2023/CONANDA. Com isso, foi realizada a escolha de profissionais fornecidos através da parceria instituída com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Direitos Humanos (SMDSTRDH) para composição desta Comissão Examinadora. Tal escolha considerou o notório saber na área dos direitos das crianças e adolescentes e na política de assistência social dos servidores do município. Com isso, a Comissão consistirá na seguinte composição: 1) Sr.ª Dayane de Aguiar Siqueira – Diretora de Proteção Social Básica. Assistente Social, com especialização em *Políticas Sociais e Serviço Social* e em *Gestão do Sistema Único de Assistência Social*. Atuação profissional enquanto docente de crianças e adolescentes com deficiência na instituição APAE/AC. Atuação profissional como assistente social e coordenadora técnica na APAE Arraial e APAE Iguaba Grande. Atuação profissional como assistente social da Política de Assistência Social, Saúde e Educação. Atuação como Coordenadora Estadual de Defesa de Direitos e Mobilização Social na FEAPES/RJ; 2) Sr.ª Letícia Lima Regadas – Assistente social, com especialização em *Gestão Pública Municipal*, em *Instrumentalidade do Serviço Social*, e em *Gestão do Sistema Único de Assistência Social*. Atuação na política de Assistência Social há 11 anos e servidora estatutária; 3) Sr.ª Maria Macedo de Andrade – Diretora de Direitos Humanos. Psicóloga, com especialização em *Direitos Humanos*. Com experiência de 04 anos na Política de Assistência Social e 01 ano na Política de Direitos Humanos; 4) Sr.ª Raysa Besighini – Técnica com atuação na Política de Assistência Social no nível da

proteção social básica e especial. Assessora dos Conselhos de Direitos, Vigilância Socioassistencial e Gestão do trabalho no âmbito da Gestão do Suas. Assistente Social graduada na Universidade Federal Fluminense (UFF), e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Docente de pós-graduação na instituição Fagoc – Nezo. Tutora em Serviço Social na Unopar. O 4º ponto trouxe à luz a definição do local de aplicação da prova do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia 20/08/23 no Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar – situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, S/Nº, Praia dos Anjos, 28930-000, devido a parceria instituída com a Secretaria Municipal de Educação. 5º ponto versou sobre a definição do quadro de funcionários a ser solicitado à SMDSTRDH, através de ofício, para aplicação da prova do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. E, em concordância unânime, foi decidido que será solicitado sete (07) funcionários, sendo esses: um (01) fiscal de portão, dois (02) fiscais de banheiro, dois (02) aplicadores de prova, um (01) fiscal remoto, um (01) auxiliar de serviços gerais. Por fim, o 6º ponto tratou da aprovação unânime da solicitação de parceria com o Ministério Público para apresentação das questões da prova e gabarito, e posterior correção das provas, por meio de ofício institucional. Nada mais havendo para se tratar, eu, Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária desta Assembleia, e a Presidente do CMDDCA, Sr.ª Rita Márcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

Sr.ª Aldinea dos Santos Soares  
Representante da Secretaria de Saúde

Sr.ª Amanda da Silva Andrade  
Representante da Procuradoria

Sr.º Carlos Henrique T. de Andrade  
Representante da Secretaria de Administração

Sr.ª Emília de Souza Barbosa  
Representante da Igreja Católica

Sr.ª Iriane Teixeira  
Representante da Secretaria de Educação

Sr.ª Kristina C. V. de Mendonça  
Secretária Executiva do CMDDCA

Sr.º Pitterson Monteiro da Silva  
Representante da OAB/RJ – 20ª Subseção

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira  
Presidente e representante da SMDSTRDH

Sr.ª Silvia de Paiva P. da S. Figueiredo  
Representante da SMDSTRDH

**RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2023 DO CMDDCA**



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

Retificamos a publicação do Diário Oficial nº 812, de 31 de março de 2023, páginas 04-16, referente ao Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Onde lê-se: Art. 2º, Parágrafo único: O processo de escolha será coordenado pelo CMDDCA, por meio de 1 (uma) Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, paritária, constituída a partir da Resolução nº 01/2023, que será assessorada por empresa para subsidiar as eleições em data unificada, segundo normas federais estabelecidas.

Passa a constar: Art. 2º, Parágrafo único: O processo de escolha será coordenado pelo CMDDCA, por meio de 1 (uma) Comissão Especial Temporária do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, paritária, constituída a partir da Resolução nº 01/2023, através de eleições em data unificada, segundo normas federais estabelecidas.

Onde lê-se: Art. 17, § 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão a prazo de 05/06/2023 até o dia 16/06/2023, para apresentar recurso no link fornecido pela empresa de assessoria.

Passa a constar: Art. 17, § 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão a prazo de 05/06/2023 até o dia 16/06/2023, para apresentar recurso na sede do CMDDCA, situado no Espaço de Cidadania – Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo.

Onde lê-se: Art. 23 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 9, da Lei Municipal nº 2.257/2020, será elaborada e aplicada pela empresa de assessoria, com apreciação do CMDDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, seguindo as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único - O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela empresa de assessoria ao CMDDCA, com previsão de aplicação no dia 06 de agosto de 2023.

Passa a constar: Art. 23 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 9, da Lei Municipal nº 2.257/2020, será elaborada e aplicada pela Comissão Examinadora designada pelo CMDDCA, com auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Direitos Humanos (SMDSTRDH), sob a fiscalização do CMDDCA e do Ministério Público, seguindo as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único - O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela Comissão Especial Temporária do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do CMDDCA, com previsão de aplicação no dia 20 de agosto de 2023.

Nada mais havendo para se tratar, eu, Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária desta Assembleia, e a presidente do CMDDCA, Sr.ª Rita Marcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente retificação de ata.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

Rita Marcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

## CONVITE – IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

" A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER, por meio da SUBSECRETARIA DE CULTURA, CONVIDA todos os fazedores de cultura e sociedade civil para a IV Conferência Municipal de Cultura, que será realizada no dia **13 de setembro de 2023, às 9h**, na Subsecretaria de Cultura - Espaço Cinema, onde também acontecerá a Diplomação dos Conselheiros Municipais de Cultura e Patrimônio."

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 27/2023/ CMDDCA

"Dispõe sobre a aprovação composição da Comissão Examinadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares".

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 11 de agosto de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve tornar pública a aprovação por unanimidade da criação da Comissão Examinadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para elaboração da prova a ser realizada no dia 20/08/2023, em consonância ao Art. 12 da Resolução nº 231/CONANDA.

Art. 2 – A presente aprovação ponderou a composição de servidores com o notório saber na área dos direitos das crianças e adolescentes e na política de assistência social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Direitos Humanos (SMDSTRDH) do município. Com isso, a Comissão consistirá na seguinte composição:

Sr.ª Dayane de Aguiar Siqueira – Diretora de Proteção Social Básica;  
Sr.ª Letícia Lima Regadas – Diretora da Gestão do SUAS;  
Sr.ª Maria Macedo de Andrade – Diretora de Direitos Humanos;  
Sr.ª Raysa Besighini – Diretora de Vigilância Socioassistencial e Gestão do trabalho.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

### RESOLUÇÃO Nº 28/2023/ CMDDCA

"Dispõe sobre a definição do local de aplicação de prova do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia 20 de agosto de 2023".

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 11 de agosto de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve tornar pública a definição



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

do local de aplicação de prova do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia no dia 20 de agosto de 2023, na Escola Municipal Francisco Porto de Aguiar – Rua Marechal Floriano Peixoto, S/Nº, Praia dos Anjos, 28930-000, no horário de 09hrs às 12hrs.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.  
Sr.ª Rita Márcia J. Pereira  
Presidente do CMDCA/Arraial do Cabo

## EXTRATOS

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º. 215/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º. 215/2022  
PROCESSO N.º: 2260/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA

**CONTRATADA:** GLOBALMOB SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE SA

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a Concessão do Cartão Transporte Cidadão, e possui o escopo de conceder aos residentes no Município de Arraial do Cabo (excetuados aqueles que utilizam o Vale-Transporte), que estão devidamente cadastrados no Cadastro Único e são usuários do serviço de transporte público coletivo, através do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros para a cobertura de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa fixada, sendo o valor restante de 40% (quarenta por cento) cobrado aos usuários, ficando assegurada a gratuidade do serviço de transporte aos estudantes da rede pública, idosos, deficientes, portadores de doenças crônicas e gestantes, na forma do disposto da Lei nº 2.159 de 20 de Dezembro de 2018, Lei nº 2.198 de 12 de Junho de 2019 e Decreto nº 2.877 de 10 de Maio de 2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Fica prorrogado o presente termo aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 23/06/2023 e findando-se no dia 24/06/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei 8666/93;

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor do presente aditivo permanecerá o mesmo do valor contratual, totalizando R\$ 1.544.470,56 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 228/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 228/2023  
PROCESSO N.º. 4388/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

**CONTRATADA:** PORTO ESPORTE PRODUÇÕES E EVENTOS LIMITADA ME

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) show do cantor DAVIZINHO, por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do 1º Arraiá de Monte Alto – Arraial do Cabo, que acontecerá no dia 12 de agosto de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência de presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, na lei 8.666/93

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

## CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

### EDITAL SEMECCT N.º 049/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO se tratar de interesse da Administração Pública Municipal, para atendimento às necessidades excepcionais e temporárias da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que a medida visa preservar os princípios da Administração Pública, em especial o da Impessoalidade e da Eficiência, em consonância ao que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208 da Constituição Federal, que prevê a OBRIGATORIEDADE da oferta de educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que prevê como dever do Estado assegurar com absoluta prioridade o direito da criança e do adolescente à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e que prevê, em seu artigo 27, a garantia do Sistema Educacional Inclusivo em Todos os Níveis;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dispõe que "INCUMBE AO PODER PÚBLICO ASSEGURAR, CRIAR, DESENVOLVER, IMPLEMENTAR, INCENTIVAR E AVALIAR" mecanismos para a garantia do acesso à educação;

CONSIDERANDO o caráter contínuo e ininterrupto do processo da educação;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do art. 37, IX, que atribui à lei o estabelecimento dos casos de contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.096/2018, no art 3º, I e VII autoriza a contratação temporária na hipótese presente;

**TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, para provimento de cargos em CARÁTER TEMPORÁRIO para o quadro do Magistério Público Municipal, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio da Comissão Técnica Especial de Avaliação, Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

**1.2** - Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37,



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

"caput", da Constituição Federal.

**1.3** - Todas as informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao certame.

**1.4** - Os prazos constantes no Anexo I deste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**1.5** - O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**2 - DAS VAGAS E DOS VENCIMENTOS**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Pré-requisito
Professor Docente II - C	31 + C.R.	22H/A/S ou o total disponível no saldo de aulas	R\$ 2.210,27	Curso de Formação de Professores, modalidade normal ou Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil, na Educação Inclusiva e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**2.1** - O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas referentes ao cargo disposto no quadro abaixo.

**2.2** - A remuneração a ser paga ao professor contratado de forma temporária obedecerá ao vencimento de referência nível I na forma igualitária.

**2.3** - Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres.

**2.4** - A distribuição das vagas será feita de acordo com a necessidade das unidades escolares.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** - A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será gratuita.

**3.2** - Antes de se inscrever, o (a) candidato (a) deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Simplificado.

**3.3** - A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

**3.4** - As inscrições serão – exclusivamente – presenciais e acontecerão no período de **17 e 18, 21 e 22 de agosto de 2023**, na sede da **SUBCULT – Subsecretaria de Cultura (Antigo Cinema)**, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000, **no período das 09h00min às 12h00min e das 13h30m às 17h00min**.

**3.5** - Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

**4 - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1**- Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de

mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** - Ficha de inscrição constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** - Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

**4.1.3** - Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

**4.1.4** - Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**4.1.5** - Comprovante de vacinação de Covid-19, caso faixa etária já contemplada, a fim de que seja preservada a supremacia do interesse público.

**4.1.6** - Declaração de não acumulação de cargos, salvo para aquelas exceções previstas em lei.

**4.2** - Toda documentação comprobatória deverá estar legível, não sendo aceitos aqueles que estiverem ilegíveis ou danificados, ou que não apresentem condições à análise documental.

**4.3** - A veracidade dos documentos apresentados será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará, automaticamente, na eliminação do processo, bem como na suspensão do processo, caso o mesmo tenha sido efetivado.

**4.4** - Os documentos serão analisados e avaliados pela Comissão Técnica Especial de Avaliação, Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

**5 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**5.1** - O Processo Seletivo Simplificado será constituído de etapa única, mediante avaliação objetiva dos documentos obrigatórios e dos documentos comprobatórios de titulação.

**5.2** - A análise e avaliação dos documentos constituirão requisitos de caráter eliminatório.

**5.3** - A pontuação de títulos referentes à formação acadêmica, à formação continuada, bem como à experiência em serviço terá caráter classificatório e corresponderá à soma de todos os itens do quadro abaixo:

**PONTUAÇÃO VÁLIDA PARA PROFESSOR DOCENTE II C**

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - Experiência profissional comprovada na função pretendida, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO	DE 1 A 12 MESES – 4 PONTOS DE 13 A 24 MESES – 8 PONTOS DE 25 A 36 MESES – 8 PONTOS 36 MESES OU MAIS – 10 PONTOS
2 - Experiência profissional comprovada na função pretendida a partir de 01 mês completo trabalhado	1 (um) ponto por mês completo trabalhado; máximo de 08 (oito e seis) pontos.
3 - Cursos de formação pedagógica na área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), realizados a partir de 2017.	02 (dois) pontos por curso; máximo de 08 (oito e seis) pontos.
4 - Graduação na área de Educação	Máximo de 08 (oito) pontos
5 - Pós-Graduação lato sensu na área de Educação	Máximo de 08 (oito) pontos
6 - Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado na área de Educação	Máximo de 07 (sete) pontos

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

7 - Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado na área de Educação Máximo de 10 (dez) pontos

**5.4** - Caso o (a) candidato (a) possua experiência profissional, na função pretendida, na Rede Pública de Ensino do Município de Arraial do Cabo e em outro local, as pontuações dos itens 1 e 2 do quadro acima serão cumulativas.

**5.5** - Os resultados das inscrições realizadas bem como o resultado final do processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do município no endereço eletrônico [www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial).

#### **6 - DAS ATRIBUIÇÕES**

**6.1** - As atribuições para o cargo de Professor Docente II C são as seguintes:

I - Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;

II - Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

III - Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;

IV - Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, por meio de atividades compatíveis ao mesmo;

V - Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;

VI - Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;

VII - Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

VIII - Em conjunto com o Professor regente, elaborar planos de aula, conteúdos e programas devidamente adaptados para melhor compreensão dos alunos;

IX - Acompanhar o aluno incluso em todas as atividades diárias, independente do professor que estiver atuando com a turma;

X - Atender os alunos inclusos, sempre que necessário, em sua alimentação, higiene e descanso, sob orientação do professor regente;

XI - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**6.2** - Além das atribuições listadas neste Edital, competirá ao candidato tomar ciência de outras atribuições específicas, bem como direitos, deveres e vedações ao exercício da função que constam no Regimento Escolar ou Resoluções pertinentes ao cargo, no âmbito na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### **7 - DOS RESULTADOS PARCIAL E DEFINITIVO**

**7.1** - O resultado parcial será gerado com base nas informações declaradas pelo candidato, no ato da inscrição, e será publicado **no dia 25 de agosto de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do município** [www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial).

**7.2** - Após a publicação do Resultado Parcial, o candidato poderá interpor recurso, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação no **prazo de um dia corrido**, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.

**7.2.1** - Os recursos deverão ser apresentados no prazo previsto no item 7.2., das 09h00min às 16h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, localizada na Rua Raymundo

Otoni de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo/RJ.

**7.2.2** - Os recursos serão analisados pela Comissão designada no **prazo de um dia corrido**.

**7.3** - O Resultado Definitivo será gerado, após análise dos recursos, com base nas informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, e será publicado no dia **30 de agosto de 2023**, no Diário Oficial Eletrônico do município [www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial).

**7.4** - O resultado parcial e o resultado definitivo dos candidatos serão feitos em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos nos títulos e experiência profissional.

**7.5** - Em caso de empate no somatório dos pontos, a classificação será em favor do candidato com a maior idade como critério para desempate e, nos casos em que persistir o empate, o critério adotado será favorável ao candidato com maior número de filhos menores de 14 anos.

#### **8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1** - Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir os requisitos deste Edital e/ou não cumprir os prazos de convocação para a Contratação Temporária.

**8.2** - A ausência de apresentação de documento que comprove a habilitação para o cargo a que concorre, assim como a não apresentação dos documentos pessoais previstos neste Edital, acarretará a não efetivação da inscrição do (a) candidato (a) e na consequente desclassificação.

#### **9 - DA CONVOCÇÃO**

**9.1** - A convocação dos classificados será feita por Edital, que determinará a data e o local em que o candidato deverá comparecer para ser designado à Unidade Escolar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**9.2** - O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da convocação, os documentos descritos no Edital específico da convocação.

**9.3** - Os candidatos aprovados nos termos deste Edital somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam às seguintes exigências:

- 1 - Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
  - 2 - Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
  - 3 - Possuir a escolaridade e habilitação exigida para o cargo pretendido;
  - 4 - Apresentar todos os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;
  - 5 - Não ser aposentado por invalidez;
  - 6 - Não terem sido demitidos por justa causa nos últimos 05 (cinco) anos.
- 9.4** - As contratações previstas neste Edital serão celebradas com término em 31 de dezembro de 2023.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Os documentos ilegíveis, emendados, rasurados ou fora de validade não serão aceitos.

**10.2** - Os contratos firmados de acordo com o presente Edital extinguir-se-ão:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado, mediante assinatura de Termo perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;
- c) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

ampla defesa;

d) Pelo não comparecimento injustificado na Unidade Escolar para a qual tiver sido designado, ressalvados os casos de apresentação de atestado médico, desde que no período improrrogável de 72h da data de início do exercício das funções;

e) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

f) No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos de concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta lei;

g) Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.096, de 29 de maio de 2018;

h) Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo;

i) Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

**10.3** - O candidato selecionado e contratado por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, ao apresentar-se para o exercício da função, deverá fazê-lo de acordo com o cumprimento da carga horária semanal referente ao cargo e seguindo o que está descrito no Regimento Escolar Municipal.

**10.4** - Caso o candidato apresente incompatibilidade para cumprir a carga horária referente ao cargo contratado, o mesmo deverá assinar termo de desistência do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**10.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**10.6** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de agosto de 2023.

**BERNARDO MARTINS DE ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

ANEXO I

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17, 18, 21 e 22/08/2023
ANÁLISE DOS CURRÍCULOS	23/08 A 24/08/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	25/08/2023
RECURSO	28/08/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	29/08/2023
RESULTADO DEFINITIVO	30/08/2023



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

ANEXO II

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome Social: \_\_\_\_\_  
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Doc. Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

CARGO:	PROFESSOR DOCENTE II - C
--------	--------------------------

Documentos a recolher:

- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF (acompanhada do original);
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos na área de educação;
- Experiência na área de educação em dias (Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto)
- Declaração de não acumulação de cargos, salvo para aquelas exceções previstas em lei.

DECLARO ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

**ANEXO III**

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_  
1.2 Filiação: \_\_\_\_\_  
1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_  
1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_  
2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_  
2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_  
2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_  
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_  
2.9 Número do Registro Profissional: \_\_\_\_\_  
2.10 Telefone com WhatsApp válido: \_\_\_\_\_

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO MÉDIO

- Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

3.2 GRADUAÇÃO

- Curso: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

3.3 PÓS-GRADUAÇÃO

3.3.1 ESPECIALIZAÇÃO

- Curso/ área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

3.3.2 MESTRADO

Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

3.3.3 DOUTORADO

Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

1) Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

2) Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

3) Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

4) Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

5) Curso / área: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Total de \_\_\_\_\_ DIAS conforme declaração apresentada.



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 11 de Agosto de 2023 - Edição: 910 - 16

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

---

---

---

---

---

Arraial do Cabo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato